



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Lei 1404/2018.

RECEBEMOS

Em 20/12/2018

Carina Silva

1132

**"DÁ NOME ESPAÇO PÚBLICO
LOCALIZADO NA RUA MATO
GROSSO, NO SETOR
CAVALCANTE, DE PRAÇA
JOÃO BATISTA FIGUEREDO"**

O PREFEITO MUNICIPAL **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**,
Usando das atribuições que conferidas por lei faz saber que A CAMARA MUNICIPAL
DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A praça pública localizada na Rua Mato Grosso, no setor
Cavalcante, recebe a denominação de **PRAÇA JOÃO BATISTA FIGUEREDO**.

Parágrafo Único – Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se como
Praça o espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres,
e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos
desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 20 dias do mês de
Dezembro de 2018.

Gleibson M. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



ERRATA

Errata às Leis Municipais nº 1408/2019 e 1409/2019 publicadas no Diário Oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2019, Ano III, Nº 155 – site [HTTP://www.dianopolis.to.gov.br/diario-oficial](http://www.dianopolis.to.gov.br/diario-oficial).

DISPOSITIVO DA LEI	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
LEI 1409/2019 "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	LEI 1409/2019	LEI 1404-A/2018

DISPOSITIVO DA LEI	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
LEI 1408/2019 "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	LEI 1408/2019	LEI 1403-A/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

Gleibson m. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 02/10/2019
hcardoso
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Lei 1404-A/2018.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**,
Usando das atribuições que conferidas por lei faz saber que A CAMARA MUNICIPAL
DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DE DIANÓPOLIS

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Dianópolis, através de empresas locais, previamente inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

Art. 2º -O Programa Jovem Aprendiz de Dianópolis tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais, empresas locais e órgãos governamentais, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/95, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Município de Dianópolis, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades e/ou empresas a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único. As empresas de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III

DO JOVEM APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam matriculados na rede pública de ensino e atendam as seguintes condições:

Glisson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



I – Estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular ou supletivo ou especial), ou bolsista integral na rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – Tenha (m) filho(s);

IV – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Rua Jaime Pontes 256 – Centro – CEP 77.300-000 , TELEFONES: 63 3692 2005 - 63 3692 2427

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Dianópolis:

- I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;
- III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;
- IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – A pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 9º. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 11. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 12. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

Gleibson M. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal